



3453

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 93/2015

Maringá, 09 de novembro de 2015.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação Maringaense de Vôlei de Praia, visando o repasse da importância de R\$ 63.283,90 (sessenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos) para a realização da Copa Brasil de Volei de Praia e Circuito Paranaense de Volei de Praia ,SUB-17 e SUB-19, a realizar-se nos dias 09 a 13 de dezembro de 2015.

Este evento, pretende reunir os grandes talentos do esporte no estado do Paraná em todas as suas categorias, resultando em grande visibilidade do Município de Maringá, em todo o Estado.

Certo de contar com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da inclusa propositura, renovo meus protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência, subscrevendo-me.

Cordialmente,

CARLOS ROBERTO PUPIN

PREFEITO

Exmo. Sr.

FRANCISCO GOMES DOS SANTOS

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Maringá – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI N.º 13.696/2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação Maringaense de Vôlei de Praia, visando repasse para a realização da Copa Brasil de Volei e Circuito Paranaense de Volei de Praia, SUB-17 e SUB-19, a realizar-se nos dias 09 a 13 de dezembro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Maringaense de Vôlei de Praia, visando repasse para a realização da Copa Brasil de Volei de Praia e Circuito Paranaense de Volei de Praia, SUB-17 e SUB-19, a realizar-se nos dias 09 a 13 de dezembro de 2015.

Art. 2º Para o desenvolvimento do plano de trabalho, o Município de Maringá repassará à Associação Maringaense de Vôlei de Praia a importância de R\$ 63.283,90 (sessenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

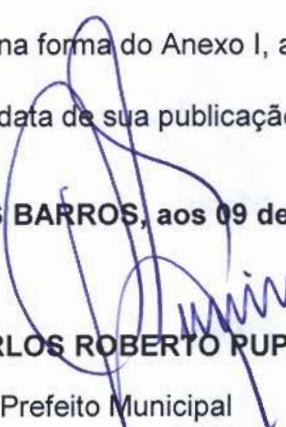
Parágrafo único. O repasse previsto no *caput* deste artigo será efetuado através da dotação orçamentária nº 15.15010.27.811.13.2122.33.50.41.00.99.99, Fonte 1000.

Art. 3º A Associação Maringaense de Vôlei de Praia, em contrapartida à obrigação assumida pelo Município, comprometer-se-á a comprovar que os recursos recebidos foram empregados nas despesas autorizadas por esta propositura, bem como promover a ampla divulgação deste projeto.

Art. 4º Faz parte da presente Lei, na forma do Anexo I, a minuta do Termo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL SILVIO MAGALHÃES BARROS, aos 09 de novembro de 2015.


CARLOS ROBERTO RUPIN

Prefeito Municipal


Daniel Romanuk Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 46.285



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº xxx/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARINGÁ E A
Associação Maringaense de Vôlei de Praia.

PARECER – xxx/2015 - PROGE

Aos xx (xxxx) de xxx de 2015 (dois mil e quinze, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC / MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão, Sr. **JOSÉ LUIZ BOVO**, em conjunto com o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. **FRANCISCO FAVOTO**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro, a **ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VÔLEI DE PRAIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.571.078/0001-17, com sede na Rua Presidente Humberto e Alencar Castelo Branco, nº 144, CEP 87.015-130, em Maringá-PR, neste ato representado pela Sra. **GISLAINE FLORENTINO XAVIER**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.183.234-1, inscrita no CPF/MF sob nº 024.200.709-09, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Termo de Convênio, em conformidade e sujeição às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Lei Municipal nº 8548/2009, do Decreto Municipal nº 1467/2009, Lei Municipal nº xxx/2015 e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo possibilitar execução do Plano de Trabalho que se anexa e faz parte integrante deste termo, com o repasse de recursos financeiros para a realização do evento “Copa Brasil de Vôlei de Praia e Circuito Paranaense de Vôlei de Praia, SUB-17 e SUB-19”, a realizar-se nos dias 09 a 13 de dezembro de 2015.

Subcláusula Única:- O cumprimento das metas a serem atingidas com os recursos ora repassados devem obedecer ao Cronograma de Metas (Anexo I - Plano de Trabalho e Aplicação) que passa a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das finalidades e ações previstas neste convênio provirão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	15	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Unidade Orçamentária	15010	Gabinete do Secretário de Esportes e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub Função	811	Desporto de Rendimento
Programa	13	Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	2122	Realização e participação em jogos e eventos esportivos de rendimento
Natureza da Despesa	33.50.41.00	Contribuições
Desdobramento	99	Contribuições para entidades de outras áreas de interesse público
Subdesdobramento	99	Demais Entidades do Terceiro Setor
Fonte de Recurso	01000	Recursos Ordinários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DO REPASSE

Para viabilizar o cumprimento dos objetivos especificados na cláusula primeira deste termo, o MUNICÍPIO fará o repasse dos recursos através de depósitos ou transferências bancárias conforme e cronograma e informações constantes do Plano de Trabalho aprovado, abaixo transcritos:

Banco	Agência	Conta Corrente
Caixa Econômica Federal	3123	235-8

Cronograma de Desembolso do Município

Parcela	Data de Repasse	Valor
Única	Dezembro	63.283,90 (sessenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio inicia-se na data de sua publicação, estimando seu término em 31 de dezembro de 2015.

Subcláusula Primeira:- O presente termo poderá ser ajustado por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência.

Subcláusula Segunda:- As alterações deverão estar demonstradas em novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO MUNICÍPIO:

- I. Repassar os recursos na data constante do cronograma de desembolso;
- II. Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com o objeto e Plano de Trabalho aprovado;
- III. Examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas da entidade, seja referente a valores, bem como ao cumprimento do objeto do Convênio;
- IV. Fica reservada, ao Município de Maringá, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- V. A Secretaria Municipal competente definirá o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

II - DA CONVENENTE:

- a) Apresentar, obrigatoriamente, relatórios de execução de transferência voluntária e prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos e formas estabelecidas:

Parcela	Referente ao mês	Data limite da prestação de contas
Única	Dezembro	Trinta dias após o término da vigência do convênio

- b) Apresentar na 1ª Prestação de Contas, cópia dos documentos (RG, CPF e CRC) do Contador habilitado que responderá e assinará os documentos contábeis da entidade;
- c) Quando da Prestação de Contas, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Esportes a Prestação de Contas com os documentos originais e obrigatoriamente, uma cópia de todos os documentos que compõem a Prestação, para análise e aprovação. Anexar Certidão Negativa Municipal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- d) Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo Município na forma e nos moldes que preceitua o Decreto Municipal nº 1467/2009;
- e) Efetuar os pagamentos das despesas somente através de cheque no valor exato do comprovante de despesa e com o sistema de cópia do cheque;
- f) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, de acordo com o Objeto e Plano de Trabalho aprovado;
- g) Restituir, obrigatoriamente, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à entidade concedente dos recursos, ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- h) Os produtos resultantes da aplicação financeira devem ser aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- i) Fica a entidade tomadora dos recursos obrigada a restituir ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento acrescida de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - i.1 - quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
 - i.2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

- i.3 - quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida neste termo de convênio e/ou houver atraso injustificado no cumprimento das etapas.
- j. Dar livre acesso de servidores que compõem o Sistema de Controle Interno do Município de Maringá, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de inspeção/fiscalização ou auditoria;
 - k). Obrigatoriamente movimentar os recursos em conta bancária específica em instituição financeira oficial, indicada no Plano de Trabalho aprovado;
 - l) Sujeitar-se ao procedimento licitatório no que tange o art. 18 e Parágrafo Primeiro, da Resolução nº 028/2011 do Tribunal de Contas, atendendo os princípios de economicidade e eficiência.
 - m) Nas aquisições de bens e serviços fica o responsável pela aplicação dos recursos repassados obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. O atendimento dos princípios de economicidade e eficiência deverão ser comprovados conforme definido no artigo 25, do Decreto 1467/09.
 - n). Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, social e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
 - o). Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio, assim como arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
 - p). Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;
 - q) Fornecer recibo numerado ao MUNICÍPIO, assinado pelo Presidente e/ou Tesoureiro, contendo timbre da CONVENENTE, e informações idênticas às do Plano de Trabalho quanto a identificação do Convênio, parcela a ser recebida e dados da conta bancária. O recibo deverá ser entregue ao órgão concedente em no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data de programação de repasse constante na cláusula quarta deste instrumento;
 - r). Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste Termo, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com identificação deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
 - s) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO a mudança do Presidente e comprovar mediante ata registrada em cartório, sob pena de rescisão de convênio;
 - t) Sujeitar-se às normas pertinentes da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

8.666/1993, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 113/2005, Resolução nº 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Municipal 8548/09, Decreto nº 1467/09, e demais atos normativos do Poder Público Municipal;

- u). Fica a entidade tomadora dos recursos obrigada a utilizar o sistema de transferências voluntárias municipais, disponível no sítio www.maringa.pr.gov.br, bem como, responsável por fornecer dados para atualização no cadastro e pelo correto lançamento das informações da execução do repasse, bimestralmente ou nos prazos estabelecidos pelo concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade e sustação do ato, responsabilidade do agente e rescisão de convênio:

- I. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;
- II. O pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta;
- III. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VI. A realização de despesas com taxas bancárias;
- VII. A realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. A realização de despesas para pagamento de serviços contábeis;
- IX. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- X. A transferência de recursos a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;
- XI. As transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins econômicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS – UGT

Fica a cargo da Unidade Gestora de Transferências (UGT), segmento de Controle Interno da entidade tomadora de transferências voluntárias, instituído por ato do agente competente, responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora;
- II. Controle na aplicação dos recursos;
- III. Encaminhamento e acompanhamento do processo de prestação de contas deste Convênio ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Fica facultado aos partícipes deste termo de convênio denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente transferência voluntária será fiscalizada pelos órgãos competentes pelo controle interno e externo da Administração Pública Municipal.

Subcláusula única: Ficam designados os servidores (...) , inscrito no CPF sob nº (...) e (...), agente administrativo, matrícula nº (...) , inscrito no CPF sob nº (...), para exercerem a fiscalização e o acompanhamento deste Convênio, nos termos disciplinados nos artigos 58, III e 67, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Maringá renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Maringá, 09 de novembro de 2015.

P/ Município:

CARLOS ROBERTO PUPIN

Prefeito Municipal

Francisco Favoto

SESP

P/ Convenente:

GISLAINE FLORENTINO XAVIER

Presidente

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: